

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 204/2009

OBJETO Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" a firmar convênio com o Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19/12/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4019/2009

Lei nº 4066 - 16-12-2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4066 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a concessão de bolsas de estudo aos alunos participantes do Programa Escola da Família.

Art. 2º A concessão da bolsa por parte da autarquia está condicionada à seleção e inclusão do aluno no Programa Escola da Família, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/691/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 204/2009, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4019/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4019/2009

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a concessão de bolsas de estudo aos alunos participantes do Programa Escola da Família.


Art. 2º A concessão da bolsa por parte da autarquia está condicionada à seleção e inclusão do aluno no Programa Escola da Família, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

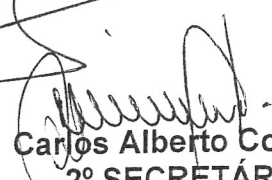
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 204/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a firmar convênio com o Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentada

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 204/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a firmar convênio com o Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 204/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a firmar convênio com o Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legislação e const. e compl. de

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

[Signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 204/2009: Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB-VC a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para que a autarquia municipal, Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB-VC celebre convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando a concessão de bolsas de estudos aos alunos participantes do Programa Escola da Família.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de convênio para concessão de bolsas de estudos aos alunos participantes do Programa Escola da Família por autarquia municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..”*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;”*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais dos administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.”

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer tanto no art. 2º, que a concessão das bolsas somente ocorrerá aos alunos selecionados e incluídos no Programa Escola Família, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo, sendo estes o único encargo da autarquia.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de dezembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de dezembro de 2009.

OEP/ 1108 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB a firmar convênio com o Estado de São Paulo, para a concessão de bolsas de estudo aos alunos participantes do Programa Escola da Família.

Conforme manifestação do IMESB, cuja cópia segue em anexo, o referido convênio poderá oportunizar o ingresso de alunos para o ensino superior e, na mesma medida contribuir para a oferta de projetos nas escolas públicas do município de Bebedouro e região.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 204 /2009.

APROVADO EM 14 / 12 / 09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

AUTORIZA O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI” A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, para a concessão de bolsas de estudo aos alunos participantes do Programa Escola da Família.

Art. 2º A concessão da bolsa por parte da Autarquia está condicionada à seleção e inclusão do aluno no Programa Escola da Família, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de
dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



03/12/2009

Requerimento

Processo
I - 12139 / 2009

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : I - 12139 / 2009
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Data/Hora : 03/12/2009 - 11:55:39

Requerente : REGINA MAURA REZENDE
Endereço :

DD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 138.610.658-51
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO Nº 362/2009
SOLICITAR A VOSSA SENHORIA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI PARA
REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 3 de Dezembro de 2009.

Geisa T. A.

GEISA TOLEDO DE ANDRADE
Responsável atual pelo Processo

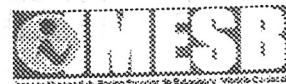
O Requerente





INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO
"VICTÓRIO CARDASSI"

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83
Regulamentada pelo Decreto nº 1955 de 25/06/1987



R. Nelson Domingos Madeira, 300 - Parque Eldorado - Tel. (17) 3345-9366
BEBEDOURO - SP - CEP. 14.706-124

Home Page: <http://www.imesb.br>

E-mail: imesb@imesb.br

Bebedouro, 02 de Dezembro de 2009

Ofício N. 362/2009

Ilmo. Sr. Prefeito,

A direção do IMESB, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria análise e encaminhamento em medida de urgência do Projeto de Lei para realização de Convênio com o Programa Escola da Família.

O referido convênio poderá oportunizar o ingresso de alunos para o ensino superior e, na mesma medida contribuir para a oferta de projetos nas escolas públicas do município de Bebedouro e região.

Respeitosamente,

Profa. Dra. Regina Maura Rezende
Diretora do IMESB

Ao Senhor
João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
Bebedouro - SP



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB a firmar convênio com o Estado de São Paulo.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei ordinária, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de ____ de _____ de 2.009.

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESB autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo para concessão de bolsas de estudo aos alunos participantes do Programa Escola da Família.

Art. 2º A concessão da bolsa por parte da Autarquia está condicionada à seleção e inclusão do aluno no Programa Escola da Família, de responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, ---- de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada....

